



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável (UPDS), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável (UPDS).

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Junho de 2008.
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo Provincial da Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Jovens Técnicos Portadores de Deficiência de Moçambique, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Jovens Técnicos Portadores de Deficiência de Moçambique.

Governo Provincial da Cidade de Maputo, 31 de Julho de 2008.
— A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável (UPDS)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A organização adopta a denominação de Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável (UPDS).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A UPDS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, discriminatórios, políticos ou partidários e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei das associações no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A UPDS é uma organização de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro do Jardim,

Avenida de Moçambique, mil novecentos e sessenta e cinco, primeiro andar, Flat três, podendo se mudar para outro local desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

Dois) A UPDS iniciará as suas actividades no acto da constituição, sendo uma organização criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da (UPDS):

a) Promover e realizar projectos de desenvolvimento sócio-económico

em benefício das organizações, das comunidades e da sociedade em geral;

- b) Realizar pesquisas em diversas áreas que contribuam para melhorar a vida das organizações, das comunidades e da sociedade em geral;
- c) Desenvolver e estabelecer acções que contribuam para a erradicação de pobreza absoluta;
- d) Realizar consultorias nas áreas sócio-económicas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da organização todas aquelas pessoas que outorgarem na escritura da constituição e, bem assim, as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos, regulamento interno e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

NA UPDS existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que outorgaram na escritura da constituição da organização bem como aqueles que se filiarem a esta antes da sua constituição efectiva;
- b) Membros efectivos – são todas as pessoas que se aplicam no funcionamento e desenvolvimento da UPDS e sejam admitidas pela assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção, com a maioria de dois terços de votos dos membros presentes à respectiva sessão;
- c) Membros honorários – são todas as pessoas singulares, colectivas ou personalidades que forem atribuídas tal distinção;
- d) Membros beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo interessante, com bens materiais ou imateriais para a criação e funcionamento da UPDS.

* Qualquer pessoa pode ter mais do que uma categoria de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de novos membros é livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrita por pelo menos dois membros fundadores e um efectivo.

Dois) A proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, é submetida com o parecer desta à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais e de apoio nos termos dos presentes estatutos;
- b) Recorrer de todas as deliberações e decisões tomadas que violem os princípios estatutários e demais legislação aplicável;
- c) Utilizar racionalmente e com a devida autorização o património da organização;
- d) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da organização;
- e) Ser informado das actividades desenvolvidas pela organização e verificar as respectivas contas;
- f) Usar os bens da organização que se destinem ao uso comum dos membros.

Dois) Os membros fundadores terão outros direitos definidos em regulamento interno ligados a honorários de forma gradual.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar, de forma organizada, activa e com dinamismo eficiente nos programas e projectos postos em prática pela UPDS;
- b) Observar, cumprir e respeitar os presentes estatutos, o regulamento interno, os princípios e as deliberações dos órgãos da associação;
- c) Contribuir activamente na realização dos objectivos da UPDS;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para o qual tiver sido eleito ou nomeado;
- e) Tomar posição séria contra todas as práticas comprometedoras para o desenvolvimento e prestígio da organização;
- f) Pagar regular e pontualmente as jóias e as quotas;
- g) Velar pelos interesses e pelo património da UPDS, abstendo-se da prática de actos que contribuam negativamente para a progressão da organização;
- h) Estimular e incentivar a cultura do associativismo no seio das comunidades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da UPDS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da UPDS.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros activos da UPDS e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos e o regulamento interno, após a audição prévia feita pelo Conselho de Direcção;
- b) Eleger os membros para os órgãos sociais;
- c) Atribuir a categoria de membro honorário e benemérito;
- d) Destituir os titulares dos órgãos da organização e excluir os associados;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, de contas, o balanço anual, o programa e o plano estratégico das actividades do Conselho da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre todas as questões que não sejam de competência dos outros órgãos da UPDS;
- g) Deliberar sobre a dissolução da UPDS, sua liquidação e posterior destino dos bens, em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar as sessões da Assembleia Geral.

Dois) A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de anúncio público num dos jornais de grande circulação com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, ou ainda a requerimento do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realiza-se com a presença de, pelo menos, cinquenta e um por cento dos membros presentes ou representados.

Dois) Não havendo o número ou percentagem requerida na hora marcada, em segunda convocação, a Assembleia Geral realiza-se com qualquer número de membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) A deliberação sobre a dissolução da UPDS exige um número favorável de três quartos de todos os seus associados.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores e de três quartos dos membros efectivos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

O Conselho de Direcção é órgão de materialização dos objectivos da UPDS.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Dirigir a UPDS e representá-la em juízo dentro e fora dele;
- b) Administrar e gerir de forma correcta e racional os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis na UPDS;
- c) Submeter os programas anuais da UPDS à aprovação da Assembleia Geral e garantir a sua execução;

d) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;

e) Designar representantes da UPDS, a nível nacional e internacional e constituir seus mandatários;

f) Propor a admissão de membros efectivos da UPDS;

g) Propor a destituição e exclusão dos titulares dos órgãos da associação e dos associados, respectivamente;

h) Contratar, treinar, formar e capacitar o pessoal para prestar serviços da UPDS;

i) Apresentar o balanço, o relatório de contas e o orçamento anual para aprovação;

j) Cumprir outras recomendações e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente é substituído na sua ausência e impedimento temporário pelo vice-presidente e na ausência deste pelo secretário-geral.

Três) Em caso de impedimento definitivo a substituição será por um período não superior a seis meses, período ao qual será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição do novo presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da UPDS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a gestão financeira da organização;
- b) Controlar a aplicação dos fundos da organização;
- c) Produzir parecer anual sobre a actividade financeira da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente quando for convocado pelo presidente, que dirige as respectivas sessões.

Dois) O Conselho Fiscal priorizará a audição dos intervenientes nos processos de fiscalização às infracções e reserva o direito de defesa e censura de acordo com os estatutos, regulamento interno e a lei em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais eleitos desempenharão o mandato por um período de quatro anos, renováveis uma única vez.

CAPÍTULO V

Das sanções

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A violação dos presentes estatutos e deveres de membro determina a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação das sanções)

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções detectadas pelo Conselho de Direcção ou a este reportadas.

Dois) Havendo reincidência aplicar-se-á pena de repreensão registada.

Três) A pena de suspensão da qualidade de membro aplicar-se-á pela prática da infracção mais grave.

Quatro) A reincidência na violação dos estatutos, com prejuízos graves para a Organização, determina a aplicação das penas de demissão ou expulsão.

Cinco) A aplicação das penas constantes no presente artigo é sempre precedida da instauração do processo disciplinar assinado pelas partes, com a excepção da pena de advertência.

Seis) As penas de demissão e expulsão de um membro são deliberadas por voto expresso de dois terços dos membros efectivos presentes ou representados em Assembleia Geral, sendo necessário cumulativamente o voto favorável da maioria absoluta dos membros fundadores.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da UPDS é composto por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela UPDS.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

São fundos da UPDS:

- a) A jóia e as quotas;
- b) As receitas resultantes de quaisquer actividades;
- c) Doações e subsídios.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

Constituem símbolos da UPDS o Emblema e a Bandeira aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da UPDS é deliberada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvida por acordo dos membros em geral todos os membros fundadores serão liquidatários legais.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito.

Luambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Setembro de dois mil e oito, da sociedade Luambeze Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100014343, o sócio único deliberou a transformação da sociedade em sociedade por quotas nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do código comercial pela entrada de novo sócio.

Em consequência, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luambeze Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal gestão e exploração de complexos turísticos e hoteleiros de propriedade própria ou de terceiros; desenvolvimento da indústria de eco-turismo; desenvolvimento do turismo cinegético; exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária; avicultura e agricultura; o comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social; o exercício isolado ou combinado das actividades mencionadas; a prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que o sócio resolva explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonzalo Bánus Gutierrez.
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gonzalo Bánus Gutierrez e Rui Monteiro, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ecosistemas Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e seis a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Fátima Sing Sang e Raquel Correia Barão, uma sociedade denominada

Ecosistemas Consultores, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lênine número dois mil novecentos e dois, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ecosistemas Consultores, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Vladimir Lênine número dois mil novecentos e dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços técnicos diferenciados de consultoria nas áreas de higiene e segurança no trabalho, higiene e segurança alimentar, qualidade, ambiente, responsabilidade social e formação as áreas acima mencionadas e/ou relacionadas.

ARTIGO QUARTO
(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Fátima Sing Sang, com vinte e dois mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Raquel Correia Barão, com vinte e sete mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelas Exmas. Senhoras Doutoras Fátima Sing Sang e Raquel Correia Barão que desde já são nomeadas administradoras, com dispensa de caução.

Dois) Compete às administradoras a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer uma das administradoras que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para as administradoras e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer uma das sócias.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas as sócias cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO
(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dalima, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL100068915 a sociedade denominada Dalima, Lda.

Entre:

Nuno de Lima Carregal, solteiro, maior, natural de Nacala-Velha, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja a identidade verifiquei, por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110708333H, de dezassete de Agosto de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação

Civil de Maputo, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder outorga em representação do seu filho menor Rui Felipe Oliveira de Lima, natural de Maputo e residente com ele outorgante.

Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Dalima, Lda, sita no Bairro Polana Cimento A, número quatrocentos e vinte e sete, Distrito Urbano n.º 1, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo, partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de Serviço, produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, consultoria, turismo, comércio a grosso e retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Nuno de Lima Carregal, correspondente a noventa por cento, Rui Felipe Oliveira de Lima, dez mil meticais, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio

Nuno de Lima Carregal, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozbuilding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Arsénio Lázaro José e Sérgio Macamo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozbuilding, Limitada, com sede em Maputo, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Mozbuilding, Limitada, é uma sociedade de construção civil por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas;

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cento e cinquenta e dos mil meticais que corresponde a soma de duas quotas iguais assim descritas:

- Cabendo ao sócio Arsénio Lázaro José a quota de setenta e seis mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- Cabendo ao sócio Sérgio Macamo a quota de setenta e seis mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual è reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dele activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela administração da sociedade. E, por sua vez são dispensados de prestar caução com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante e suficiente a assinatura de um administrador.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e oito.
— O Notário, *Germano Ricardo Macamo*.

**BIOBOX Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas três a seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de BIOBOX Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade têm a sua sede social, na Cidade de Maputo, na Avenida de Angola número dois mil setenta e dois, exercendo a sua actividade em todo o território da República de Moçambique, com a faculdade da assembleia geral poder decidir a mudança da sede social dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto as actividades inerentes a vendas, serviços e exploração de franchises ou agenciamentos, designadamente:

- a) Venda a grosso e retalho de material para saneamento, construção e electricidade;
- b) Análises, testagem e certificação laboratoriais;
- c) Geração e distribuição de energia eléctrica;
- d) Construção, reparação e gestão de usinas eléctricas usando biogás, biomassa, energias alternativas, termoeléctricas e hidroeléctricas;
- e) Formação e colocação de equipas profissionais especializadas para actividades específicas ao objecto;
- f) Fornecimento e aluguer de equipamento especializado às actividades do objecto;
- g) Gestão dos recursos hídricos, fluviais, lacustres, marítimos e minerais, directamente para si ou para terceiros;
- h) Consultoria técnica e financeira na área de água e saneamento, aproveitamento hídrico, eólico e solar;
- i) Desenvolvimento, construção, instalação, gerenciamento e manutenção de centrais de tratamento de resíduos líquidos e sólidos;
- j) Desenvolvimento, construção, instalação, gerenciamento e manutenção de centrais de incineração de resíduos hospitalares e industriais, incluindo os resíduos tóxicos;
- k) Projectos para Investimento;
- l) Importação e exportação;
- m) Agenciamentos e representações do exterior.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal e ainda de mediação, agenciamento, comissão, consignação e de representações para servir o objecto social.

Três) Por deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada do capital social, a sociedade poderá participar em outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou em outras formas de associação, de união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Ti-Ca, Limitada, empresa de direito moçambicano, situada na Avenida de Angola, número dois mil setenta e dois, primeiro andar, Maputo;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Patrício Gabriel Mucavele, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110434157W, emitido em trinta de Abril de dois mil e oito, residente no Bairro do Hulene B, Rua um, célula J, quarto número dezanove, casa número dezasseis em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, fixando a assembleia geral as condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por maioria qualificada de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, ou a favor de terceiros depende do consentimento da maioria absoluta da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio entanto que pessoa física, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro do período de três meses findo o exercício de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de simples carta, comunicação telegráfica, telex ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória deverá indicar o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede social, podendo, porém, ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselhem e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A representação dos sócios nas reuniões da assembleia geral poderá ser conferida por meio de simples carta assinada pelo mandante.

Seis) Salvo os casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) Para a assembleia geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados os sócios possuidores da maioria do capital social.

Dois) São tomadas por maioria qualificada do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, participação ou aquisição de participações em outras sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, podendo um deles ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O mandato da gerência durará por períodos de dois anos, renováveis, com dispensa de caução e vencendo a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer a gestão e condução dos negócios sociais com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à consecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilização da sociedade

Um) A sociedade obriga-se por uma ou duas assinaturas.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerente em exercício ou por qualquer empregado da empresa, devidamente autorizado pelos gerentes em exercício.

Três) Em caso algum poderão os sócios minoritários, ou os gerentes em exercício individualmente comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras, livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Insolvência do sócio ou em caso de seu endividamento;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando, por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em doze prestações, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Para todos os efeitos, entende-se que o sócio deixa de ter participação activa nos negócios da sociedade, quando deixe de comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da gerência ou da assembleia geral, para as quais tenha sido efectivamente convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O conselho de gerência poderá designar um auditor para verificar e certificar as contas.

Três) Dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para o fundo de reserva legal para efeitos da sua constituição ou reintegração, e feitas outras deduções para reservas especialmente criadas por deliberação da assembleia geral mediante proposta da gerência, o remanescente, se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas se nada for deliberado em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo à assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e oito.

— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

United, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas quinze a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro traço A do Cartório Notarial de Maputo, Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentaram o capital de vinte mil metcais para vinte milhões oitocentos e vinte mil metcais, assim o reforçando com a quantia de vinte milhões oitocentos mil metcais, a realizar da seguinte forma:

- a) Na modalidade, entrada em dinheiro no valor de quatrocentos mil dólares norte-americanos equivalentes a dez

milhões e quatrocentos mil metcais, que a sociedade Caley Holdings, uma sociedade regida pela lei da República das Maurícias, com sede em Suíte, quinhentos e um, St. James Court, St. Denis Street, Port Louis, República das Maurícias, sócia maioritária da Chocolate, Limitada, prestou em transferência bancária do exterior e por conta desta entrou o montante directamente na conta da sociedade United, Limitada, conforme documentos depositados na sede da empresa e extractos bancários, em reforço da sua quota.

- b) Na modalidade de incorporação no capital de suprimentos prestados, a sociedade pelo sócio Samora Moisés Machel Júnior nas seguintes formas:

- (i) Para compra do imóvel da fracção autónoma designada pelo número "N" do prédio em regime de Propriedade Horizontal número oito mil seiscentos e cinquenta e cinco a folhas sessenta e seis do livro B barra vinte e quatro, inscrita sob o número quatro mil novecentos e oitenta e sete a folhas cento e dezasseis verso do livro G trinta e quatro do Registo Predial de Maputo, pelo preço de cem mil dólares norte-americanos, equivalentes a dois milhões e seiscentos mil metcais;

- (ii) Para compra do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o número cinquenta e sete mil duzentos quarenta e quatro a folhas cento e trinta um do Livro B barra cento noventa e três, inscrito sob o número dezanove mil quatrocentos oitenta e nove, a folhas cento quarenta e uma verso do livro G barra setenta, e na matriz predial Urbana de Maputo sob artigo onze mil e onze, correspondente ao imóvel localizado na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos quarenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, pelo preço de cento cinquenta mil dólares norte-americanos, equivalentes a três milhões e novecentos mil metcais;

- (iii) Para depósito na promessa de compra do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o número vinte e seis mil seiscentos e trinta e seis, a folhas quarenta e duas do livro B barra setenta, inscrito a seu

favor sob o número sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis, a folhas quarenta e cinco do livro G sessenta e nove, sito na Avenida de Moçambique, em Maputo, pelo preço de cem mil dólares norte-americanos, equivalentes a dois milhões e duzentos mil metcais;

- (iv) Com valores pagos em registos dos imóveis no ponto (i) a (iii) e dinheiros nas obras do prédio no ponto (ii) no total de um milhão e trezentos mil metcais. Com a incorporação dos seus suprimentos o sócio Samora Moisés Machel Júnior, reforça a sua quota no montante de dez milhões e quatrocentos mil metcais.

Que em consequência do aumento do capital, é também alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões oitocentos e vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez milhões e quatrocentos dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Chocolate, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez milhões e quatrocentos dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Júnior.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

DC, Limitada – Projecto de Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade denominada DC, Limitada – Projecto de Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 100076802, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro – Soteq, Lda- Sociedade Técnica de Equipamentos, Limitada sedeada na Avenida do Trabalho número mil duzentos e oito Maputo,

representada pelo Sr. José Fernando Junceiro Almeida, portador do Bilhete de Identidade n.º 110193477V, emitido a dez de Janeiro de dois mil e sete em Maputo, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana.

Segundo – Carla Maria Correia de Oliveira Spencer Almeida, casada em comunhão geral de bens com José Fernando Junceiro Almeida, natural de Nampula, residente na Avenida Base Ntchinga número quinhentos e três, Bairro da Coop, cidade Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110184715H, emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e seis, em Nampula;

Terceiro – Denise Barotti, Solteira, natural de Pistoia- Itália, residente na Rua Doutor Jaime Ribeiro número oitenta e dois, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do bilhete de identidade n.º 111035682P, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DC, Limitada – Projectos de Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho número mil duzentos e oito, rés-do-chão na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, divididos pelos sócios Soteq, Limitada, com o valor de vinte cinco mil e quinhentos meticais,

correspondente a cinquenta e um por cento do capital, Carla Maria Correia de Oliveira Spencer Almeida, com o valor de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital e Denise Barotti, com o valor de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócia Denise Barotti como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente contituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avale ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ameza Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade denominada Ameza Holding - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100076829.

É celebrado um contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Samuel Moatse, solteiro, natural da República da África do Sul, residente em Maputo, Bairro Central, Rua Francisco Curado, casa número quarenta e dois cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º 469028119, emitido no dia dezasseis de Julho de dois mil e sete na República da África do Sul que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Ameza Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade comercial de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos setenta e dois, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Compra, venda de material de informática e assistência técnica;
- b) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio Samuel Moatshe

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do mesmo.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio Samuel

Moatshe que desde já é nomeado administrador, sem ou com dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências da administração

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservar a assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade denominada Wise Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100076837.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes entre:

Daniel Oluwatunmise Deoclesio Iwolode, menor de idade, natural da Nigéria, residente nesta cidade, representado neste acto pelo seu pai Oluwashina Samson Iwolode, portador do Dire n.º 07535799, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e sete;

Elijah Ogunlana, menor de idade, natural de Maxixe, residente nesta cidade, representado neste acto pelo seu pai Festus Ogunlana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110112729E, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e sete;

E

Sydney Kalucha, solteiro, maior, natural de Lago Niassa, residente em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 008022913E.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wise Construções, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: A construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de tres quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Oluwatunmise Deoclesio Iwolode;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Elijah Ogunlana;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Sydney Kalucha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO
(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Em todo o omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Agro-Pecuária de Gondola,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de

Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro – Alves Galvão Nalelo, solteiro, maior, natural de Namarrói, portador do Bilhete de Identidade n.º 060006051V, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e sete, em Maputo, residente nesta cidade de Chimoio, Bairro Centro Hípico, outorgando neste acto em representação dos senhores Américo Pinto, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110001592K, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e seis, e Tijara Naram Pinto, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110002070Q, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e seis, conforme procuração lavrada no dia vinte e seis de Junho de dois mil e oito, no Segundo Cartório Notarial de Maputo, em anexo na presente escritura pública.

Segundo – Eurico Edgar Mendes da Palma Pires, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Pias, Serpa, portador do Bilhete de Identidade n.º 2210004, emitido aos nove de Julho de dois mil e quatro, em Beja, Portugal.

Terceiro – Nuno Ricardo Bule da Palma Pires maior, natural de Santa Maria, Serpa, portador do Bilhete de Identidade n.º 12235899, emitido em Beja, Portugal, aos vinte e um de Abril de dois mil e oito.

Constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Pecuária de Gondola, Limitada, que se rege nos termos dos estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária de Gondola, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Transformação e comercialização de produtos agro-pecuários;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital pertencentes aos sócios Américo Pinto, Tjara Naran Pinto, Eurico Edgar Mendes da Palma Pires e Nuno Ricardo Bule da Palma Pires, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessão de quotas,

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interpelado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país,

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Junho de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Londo Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e três a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo do substituto do conservador Inácio Rodrigues Abdala, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Londo Holding, Limitada, entre Peter Jan Antonie Hulsebosch e Evelijn Marie Louise Léon.

Verifiquei a identidade dos outros outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E, por eles foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Londo Holding, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Pemba-Metuge, província de Cabo Delgado.

A sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Exploração de todas e quaisquer produtos agro-pecuários ao natural, frescos, enlatados, embalados, condicionado, etc, para o consumo interno, externo e sua comercialização em geral;

- b) O exercício da actividade da indústria hoteleira, turismo e similar nas áreas de formação profissional, acessória em gestão hoteleira, alojamento, prestação de serviço de restaurante e bar, pastelaria, salão de chá e outros serviços complementares na área de hotelaria e turismo incluindo da mão de obra hoteleira.

A sociedade poderá exercer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem em qualquer ponto do território nacional e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de quatro milhões de meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais assim repartidas:

- a) Peter Jan Antonie Hulsebosch com a quota de dois milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento;
- b) Evelijn Marie Louise Léon, com a quota de dois milhões de meticais correspondente a cinquenta por cento.

O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro, ou em outros bens de acordo com os novos investimentos por cada um ou incorporação de reservas que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Não haverá prestações suplementares, podendo os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente, em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Peter Jan Antonie Hulsebosch e Evelijn Marie Louise Léon, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e documentos.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes, mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

Parágrafo segundo. em caso algum, poderá o gerente ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado, com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos pelos menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que forem deliberadas pela assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros e representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura, o estatuto da sociedade, a certidão negativa passada nesta Conservatória em vinte e um de Maio do corrente ano.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias a contar desta data, proceder ao registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial competente.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea dos outorgantes os quais vão assinar comigo seguidamente.

Assinaturas, *Ilegíveis*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, cinco de Dezembro de dois mil e cinco.
— O substituto do Conservador, *Ilegível*.

Londo – Holding, Limitada

Aos nove dias do mês de Abril do ano dois mil e três, nesta cidade de Pemba e na Conservatória dos Registos e Notariados de Cabo Delgado, perante mim, Patrício Gelane, técnico médio dos registos e notariado C e substituto de notário, no desempenho de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Peter Jan Antonie Hulsebosch, solteiro, natural de Amsterdam - Holanda, de nacionalidade holandesa e residente em Pemba, portador do Passaporte n.º N98039193, emitido em Amsterdam aos vinte e três de Março do ano dois mil.

Segundo – Evelijn Marie Louise Léon, solteira, natural de Haarlem - Holanda e residente em Pemba, portadora do passaporte número M03859367, emitido em Amsterdam aos trinta de Agosto de dois mil.

Terceiro – Jakobus Johannes Von Landsberg, solteiro, natural de Quênia, de nacionalidade sul africana e residente na cidade de Pemba, na praia de Wimbe, portador do Dire n.º 06616 A, emitido em vinte e sete de Março de dois mil pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado – Pemba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos respectivos documentos de identificação acima mencionados.

Pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Londo Holding, Limitada com sede no distrito de Pemba-Metuge, província de Cabo Delgado, constituída por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e dois, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e oito, desta Conservatória, com o capital social de quatro milhões de meticais divididos em duas quotas iguais sendo dois milhões de meticais para Peter Jan Antonie Hulsebosch e dois milhões de meticais para Evelijn Marie Louise Léon respectivamente. E, que pela presente escritura e por deliberação da assembleia geral é declarado o aumento de capital social em seis milhões de meticais e é consequentemente admitido o novo sócio o terceiro outorgante.

Com este aumento é alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de dez milhões de meticais que corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Peter Jan Antonie Hulsebosch, com a quota de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento;

b) Evelijn Marie Louise Léon, com a quota de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a quarenta e sete vírgula cinco por cento;

c) Jakobus Johannes Von Landsberg, com a quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinco por cento.

De tudo quanto não alterado, continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura a acta número um barra dois mil e três da assembleia geral de três de Abril do corrente ano.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias a contar de hoje, proceder ao registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente.

Foi este instrumento lido em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea dos outorgantes os quais vão assinar comigo seguidamente.

Conservatória do Registo e Notariado de Pemba, vinte e oito de Agosto de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Tech Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas trinta a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Auto Tech Trading, Limitada, firma constituída por quotas de responsabilidade limitada, é uma sociedade que se rege com os seguintes estatutos pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objectivos:

Um) A exploração nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Importação e exportação de acessórios de viatura;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividade conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídas:

- a) Um capital de doze mil e quinhentos meticais, pertencentes aos sócio Jamal Shaban e um capital de sete mil e quinhentos, pertencentes ao sócio Hussein Ali Saad

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar, a sua quota, deve comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representes os quais nomearão um de entre si que a todos representantes na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A sociedade geral reunirá anualmente, em sessão ordinária para a apreciação aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e

deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios que desde já são sócios gerentes nomeados sócios gerentes com ou sem dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

MZM Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada sob NUEL 100077809 a sociedade denominada MZM Logística e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Ana Paula Friães Peres, solteira maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de identidade n.º 100078901J, emitido aos nove de Maio de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

José Milton Bento Martins, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Dire n.º 08446499, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração; e

Mário Sérgio Friães Peres, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AB059628, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato, constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZM Logística e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número cento cinquenta e quatro, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, transporte, prestação de serviços em diversas áreas.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pela sócia Ana Paula Friães Peres e duas quotas iguais no valor de seis mil e seiscientos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios José Milton Bento Martins e Mário Sérgio Friães Peres.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Milton Bento Martins, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando assinaturas de, pelo menos, dois administradores, para obrigarem a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

CINFORTÉCNICA – – Associação de Jovens Técnicos Portadores de Deficiência de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede, duração e finalidade

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Jovens Técnicos Portadores de Deficiência de Moçambique, a seguir denominado pela CINFORTÉCNICA, é uma associação civil, de direito privado, de carácter social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, regida pelos presentes estatutos e pelas demais disposições aplicáveis em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A CINFORTÉCNICA tem como objectivos principais:

- a) Promover a defesa dos direitos sociais, individuais e colectivos, relativos aos portadores de deficiência, especialmente jovens;
- b) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que materialize a consecução dos seus objectivos;
- c) Promover projectos e acções que visem a integração social e profissional, desenvolvendo actos de formação e capacitação técnico-profissional dos portadores de deficiência, para facilmente cessarem ao emprego e auto emprego em seu benefício e da sociedade em geral;
- d) Promover acções que visem a inclusão das pessoas portadoras de deficiência desenvolvendo o conceito de cidadania para a melhor observância dos seus direitos e deveres;
- e) Desenvolver meios de comunicação através dos quais possa formar e informar as pessoas portadoras de deficiência e não só.

ARTIGO TERCEIRO

A CINFORTÉCNICA é isenta nas suas actividades, de quaisquer preconceitos ou discriminação relativos a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica e nacionalidade em suas actividades, no seu quadro social e das pessoas beneficiárias do seu trabalho.

ARTIGO QUARTO

A CINFORTÉCNICA não remunera os membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer

título ou pretexto, sendo que os excedentes de receitas, eventualmente apurados, serão obrigatórias e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objectivos institucionais.

ARTIGO QUINTO

A CINFORTÉCNICA aceita auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela direcção, bem como pode firmar convénios nacionais ou internacionais com organismos e entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com os seus objectivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

ARTIGO SEXTO

O património, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela CINFORTÉCNICA através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da constituição social

ARTIGO SÉTIMO

A CINFORTECNICA será formada por um número ilimitado de membros, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais dela.

ARTIGO OITAVO

Categoria

A CINFORTÉCNICA será composta pelos seguintes tipos de membros:

- a) *Membros fundadores* – os que participaram da Assembleia Geral da fundação da associação e assinaram a acta da fundação, com direito a votar e ser votados a todos os níveis ou instancias da associação;
- b) *Membros efectivos* – cidadãos técnicos ou com experiência profissional relevante, portadores de deficiência dispostos a colaborar para a melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de deficiência, e, tem direito a votar e ser votados a todos os níveis ou instancias da associação;
- c) *Membros beneméritos* – pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da organização, fizeram jus a este título, a critério da Direcção e ratificação de Assembleia Geral. Estes membros não podem fazer parte dos corpos sociais da associação;
- d) *Membros colaboradores* – pessoas físicas que, identificadas com os objectivos da CINFORTÉCNICA, solicitarem o seu ingresso e pagarem

as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Director. Não podem fazer parte dos órgãos sociais da associação;

- e) *Assessores* – Pessoas que dentro das suas competências e habilidades queiram ajudar a associação. Não podem eleger ou serem eleitos para os órgãos sociais da CINFORTÉCNICA.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Usufruir plenamente de quaisquer benefícios ou regalias obtidas ou a obter na associação;
- b) Examinar livros, contas e demais documentos da associação durante quinze dias que antecederem a reunião da assembleia geral;
- c) Quando os membros fundadores ou efectivos, eleger ou ser eleito para os órgãos sociais da associação e requerer a realização da assembleia geral nos termos do artigo treze dos presentes estatutos; fazer a Direcção da associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse para o desenvolvimento da associação;
- d) Solicitar ao presidente ou a direcção a reconsideração de actos que julguem não estar de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Prestigiar e defender a associação, lutando pelo seu engrandecimento e contribuir para o seu bom nome;
- b) Pagar a jóia de inscrição e pontualmente a respectivas quotas, cujos os valores serão aprovados pela assembleia geral;
- c) Desempenhar com maior zelo e assiduidade, cargos para que tenham sido designados;
- d) Não faltar as sessões da assembleia geral;
- e) Participar de todas as actividades sociais e culturais da associação, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre os membros e toda humanidade;
- f) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça apresentar, as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO III

Da Organização administrativa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os órgãos sociais da CINFORTÉCNICA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da CINFORTECNICA, dela participando todos os membros fundadores e efectivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário entre os membros, no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no final de cada ano, para apreciar as contas do Conselho de Direcção, aprovação de novos membros efectivos e, a cada três anos, para eleger os Conselhos Fiscal e de Direcção e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho de Direcção, Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração dos estatutos da CINFORTÉCNICA e a sua dissolução;
- b) A eleição dos membros dos órgãos sociais;
- c) A atribuição de estatuto de membros beneméritos;
- d) O relatório de actividade, do Conselho de Direcção, o relatório financeiro, o parecer do Conselho Fiscal e os relatórios das auditorias;
- e) O plano da actividade e orçamento da CINFORTÉCNICA para o ano seguinte;
- f) Os recursos dos membros a que tenham sido aplicadas sanções com que discordem;
- g) Casos omissos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, com o mínimo de três membros, subordinado a Assembleia Geral constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de três anos renováveis em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Desenvolver actividades que visem o cumprimento dos objectivos da CINFORTÉCNICA;
- b) Responder aos membros em assembleia geral, sobre as actividades desenvolvidas no ano anterior;
- c) Pronunciar-se sobre as novas candidaturas a membro da associação;
- d) Representar a associação junto dos poderes públicos, privados e de sociedade em geral.

Dois) O Conselho de Direcção poderá credenciar qualquer membro fundador ou efectivo, no pleno uso dos seus direitos, para o representar em actividades específicas.

Três) A CINFORTÉCNICA obriga-se pela assinatura de dois dos seus membros sendo a do presidente obrigatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete ao presidente da direcção:

- a) Presidir reuniões do conselho de Direcção;
- b) Criar comissões *ad-hoc* para tratar assuntos específicos;
- c) Desempatar as votações;
- d) Representar a CINFORTÉCNICA em qualquer fórum.

Dois) Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Fazer o registo e arquivo de todas as minutas das reuniões do Conselho da Direcção;
- b) Responsabilizar-se por todas as tarefas administrativas do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se por todos os registos financeiros;

b) Manter em dia as contas da CINFORTÉCNICA;

c) Fazer o relatório financeiro anual a apresentar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Eleição de membros para Conselho de Direcção

Um) O processo de eleição faz-se por votos secretos.

Dois) Os candidatos a membro do Conselho de Direcção devem ter as suas quotas em dia, gozarem dos seus plenos direitos e serem membros efectivos há pelo menos três anos.

Três) As eleições para o Conselho de Direcção tem lugar de três em três anos, durante a realização da assembleia geral.

Quatro) As candidaturas para membros de Conselho de Direcção devem ser subscritas por pelo menos, dois membros fundadores ou efectivos, em pleno gozo dos seus direitos, recebidas pelo secretário da assembleia geral com antecedência mínima de dois meses do auto da votação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, composto de três membros efectivos e dois suplentes, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de três anos.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Conselho de Direcção na administração da CINFORTÉCNICA;
- b) Analisar e fiscalizar as acções do Conselho de Direcção; e
- c) Convocar Assembleia Geral dos membros a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Os bens patrimoniais da CINFORTÉCNICA não podarão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O Conselho de Direcção devera adoptar regulamentos especiais para a regulamentação destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.